



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEI

A DONAY DE ALMEIDA SYLOS

Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca de Barueri,
usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:-

= LEI N.º 22/67 DE 14 DE AGOSTO DE 1967.-

Artigo 1º) - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a conceder sub-
venção mensal de RCr\$ 300,00 (trezentos cruzados novos),
ao Centro Social de Barueri, dirigida pela Assistente Social, srta.
Odette Monteselli, da Legião Brasileira de Assistência, em São Paulo.

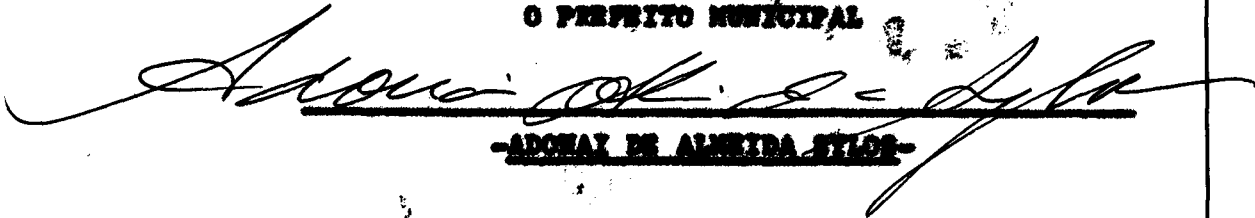
Artigo 2º)- A subvenção mensal instituída no artigo 1º estará sujei-
ta a prestação de contas no encerramento do exercício, e será aplica-
da exclusivamente aos necessitados.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto
de 1967.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data mencionada no artigo
3º, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 14 de agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL


-DONAY DE ALMEIDA SYLOS-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barue-
ri, em data supra.-

O SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEI

A DONAI DE ALMEIDA SYLOS

Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca de Barueri,
usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:-

= LEI N.º 22/67 DE 14 DE AGOSTO DE 1967.-

Artigo 1º) - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a conceder sub-
venção mensal de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos),
ao Centro Social de Barueri, dirigida pela Assistente Social, srta.
Odette Mantecelli, da Legião Brasileira de Assistência, em São Paulo.

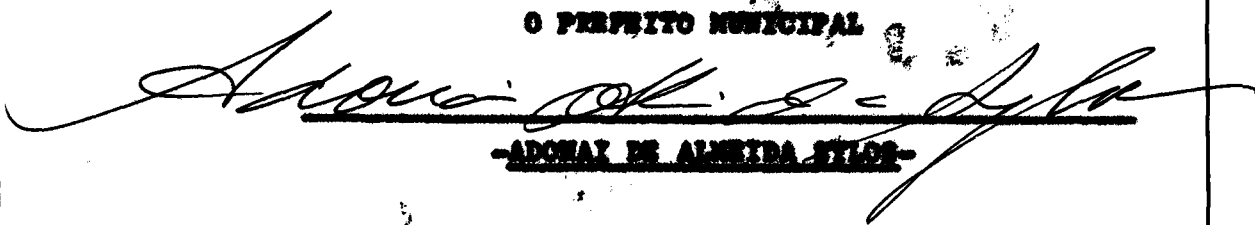
Artigo 2º)- A subvenção mensal instituída no artigo 1º estará sujei-
ta a prestação de contas no encerramento do exercício, e será aplica-
da exclusivamente aos necessitados.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto
de 1967.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data mencionada no artigo
3º, revogadas as disposições em contrário.

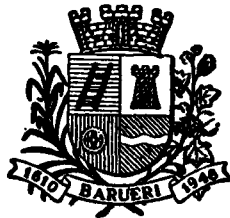
Prefeitura Municipal de Barueri, em 14 de agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL


ADONAI DE ALMEIDA SYLOS

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barue-
ri, em data supra.-

O SECRETARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEI

A DONAI DE ALMEIDA SYLOS

Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca de Barueri,
usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:-

= LEI N.º 22/67 DE 14 DE AGOSTO DE 1967.-

Artigo 1º) - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a conceder sub
venção mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos),
ao Centro Social de Barueri, dirigida pela Assistente Social, srta.
Odette Mantoanelli, da Legião Brasileira de Assistência, em São Paulo.

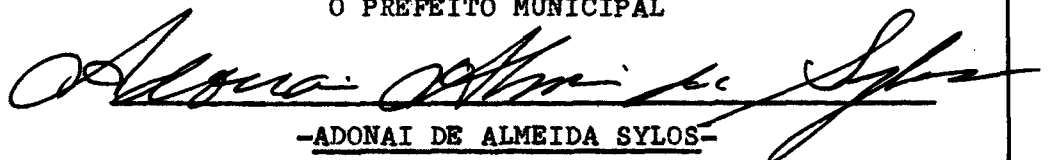
Artigo 2º)- A subvenção mensal instituída no artigo 1º estará sujei
ta a prestação de contas no encerramento do exercício, e será aplica
do exclusivamente aos necessitados.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto
de 1967.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data mencionada no artigo
3º, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 14 de agosto de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL


-ADONAI DE ALMEIDA SYLOS-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barue
ri, em data supra.-

O SECRETÁRIO